



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Memorando de Entendimento nº 2/2023/AINT/GM

Brasília, 25 de outubro de 2023.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O ESCRITÓRIO ANTICORRUPÇÃO DA REPÚBLICA ARGENTINA

A Controladoria-Geral da União da República Federativa do Brasil (doravante "CGU") e o Escritório Anticorrupção da República Argentina (doravante "EA"), a seguir coletivamente referidos como as "Partes" e individualmente como "a Parte";

Reconhecendo que a corrupção prejudica as estruturas econômicas e sociais e compromete o bem-estar dos povos e nações em todo o mundo;

Tendo em vista que a prevenção e o combate à corrupção transnacional podem ser fortalecidos pela colaboração entre as Partes, com respeito às leis e regulamentos aplicáveis em seus respectivos países;

Reconhecendo a importância da cooperação internacional e a necessidade de implementar acordos de integridade internacionais, em particular aqueles destinados a garantir o cumprimento da Convenção Interamericana contra a Corrupção adotada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos, em 29 de março de 1996, e em vigor desde 6 de março de 1997 (doravante CICC); e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e, em vigor, desde 14 de dezembro de 2005 (doravante UNCAC);

Convencidas da necessidade de fortalecer as relações de amizade e mútuo entendimento entre suas respectivas instituições, e reconhecendo as vantagens de estabelecer áreas de cooperação técnica para promover e desenvolver políticas públicas que reforcem a integridade, transparência e o combate à corrupção;

Chegaram ao seguinte Memorando de Entendimento (doravante "Memorando").

Artigo I - Objetivo

Este Memorando tem como objetivo fortalecer a cooperação em matéria de prevenção e combate à corrupção e na promoção de uma cultura de integridade, respeitando os princípios e objetivos da CICC e da UNCAC.

Artigo II - Legislação

1. Este Memorando será implementado pelas Partes de acordo com suas respectivas legislações nacionais.
2. Este Memorando não constitui um acordo internacional que gere obrigações e direitos sob o Direito Internacional.

Artigo III - Formas de cooperação

1. As Partes desenvolverão a cooperação por meio de:
 - a) Consultas recíprocas, troca de informações e melhores práticas relacionadas à implementação de políticas de integridade, prevenção e combate à corrupção;
 - b) Organização de seminários conjuntos, mesas redondas, conferências, cursos de capacitação, visitas de estudo e outras atividades educativas para sensibilizar as partes interessadas sobre a importância da prevenção da corrupção e a disseminação da cultura de integridade;

- c) Organização de encontros de alto nível para discutir estratégias e áreas de cooperação bilateral;
- d) Qualquer outra forma de cooperação que contribua para os objetivos gerais deste memorando.

2. As Partes não trocarão informações relacionadas a investigações e procedimentos relacionados a atos de corrupção no âmbito deste Memorando. A eventual troca de informações sobre casos específicos de corrupção será realizada por meio de mecanismos de cooperação jurídica internacional estabelecidos por tratados em vigor entre os dois Estados.

Artigo IV - Mecanismo de Implementação e Coordenação

1. As Partes designam os seguintes pontos de contato para facilitar a comunicação e coordenação entre elas, que estabelecerão o conteúdo técnico específico das atividades a serem realizadas sob este Memorando.

- a) Para a CGU, o ponto de contato será a Assessoria Especial para Assuntos Internacionais.
- b) Para o EA, o ponto de contato será a Direção de Relações Institucionais, subordinada à Direção Nacional de Assuntos Estratégicos.

2. As Partes devem comunicar imediatamente qualquer alteração nos pontos de contato.

Artigo V - Direitos de Propriedade Intelectual

1. Os direitos de propriedade intelectual e os direitos autorais dos documentos resultantes das atividades realizadas sob este Memorando pertencerão às Partes na proporção das contribuições autorais ou inventivas de cada uma. Autorizações eventuais para o uso desses materiais podem ser concedidas à outra Parte caso a caso.

2. As tecnologias, métodos e materiais disponibilizados por uma das Partes à outra, relacionados a este instrumento, serão propriedade da Parte que os fornece.

Artigo VI - Confidencialidade, Proteção de Dados Pessoais e Logotipo

1. Cada Parte buscará garantir a confidencialidade das informações fornecidas pela outra Parte, de acordo com suas normas internas.

2. As Partes tomarão todas as medidas razoáveis e necessárias para evitar a divulgação de informações confidenciais recebidas.

3. Qualquer informação fornecida por uma Parte à outra será sempre considerada estritamente confidencial e não poderá ser divulgada fora das respectivas organizações.

4. Os resultados de estudos ou projetos resultantes deste instrumento serão tratados como confidenciais e só poderão ser divulgados com consentimento mútuo.

5. Exceções em casos individuais podem ser acordadas pelas Partes.

6. As Partes tratarão os dados pessoais trocados de acordo com suas respectivas leis nacionais.

7. As Partes promoverão iniciativas conjuntas. Em particular, os logotipos das Partes serão usados no contexto de iniciativas conjuntas regulamentadas por este Memorando. Qualquer outro uso do logotipo da outra Parte exigirá o consentimento da Parte interessada.

Artigo VII - Despesas

As despesas resultantes da aplicação deste Memorando serão suportadas pelas Partes dentro dos limites de suas disponibilidades financeiras.

Artigo VIII - Divergências

Qualquer divergência na interpretação e/ou execução deste Memorando será resolvida amigavelmente por meio de consultas e negociações diretas entre as Partes.

Artigo IX - Efetividade e Modificações

1. Este Memorando entrará em vigor após sua assinatura e permanecerá válido por três (3) anos, podendo ser renovado por escrito e por acordo mútuo por outro período de três (3) anos.
2. Cada uma das Partes pode encerrar este Memorando notificando a outra Parte de sua intenção de fazê-lo. Nesse caso, o Memorando deixará de ter efeito três meses após essa notificação.
3. A rescisão deste Memorando não afetará a conclusão ordenada de atividades em andamento e quaisquer outros direitos ou obrigações das Partes decorrentes dele.

Assinado em _____, em dois exemplares originais, em espanhol e português, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Dr. Vinicius Marques de Carvalho Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União República Federativa do Brasil	Dra. Verónica Gómez Titular OA Pelo Escritório Anticorrupção da República Argentina
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Maria Gomez, Usuário Externo**, em 27/10/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 01/11/2023, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2997148 e o código CRC 2DF4AFC2

Referência: Processo nº 00190.104454/2023-63

SEI nº 2997148